











CONTRATO № 2022.07.04-0006 — AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTANAÇÃO ESCOLAR

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.185.688/0001-39, representada, neste ato, pela Secretária de Educação, Senhora ELIANETE DE JESUS FARIAS DA CUNHA, doravante denominada CONTRATANTE, e, por outro lado HAIULEM BELEM SERRÃO, com sede em RUA BITOLANDIA I, S/N, BAIRRO BITOLANDIA, BAGRE/PA, inscrito no CNPJ/ CPF sob o nº 033.158.102-73, doravante denominado CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da lei nº 11.947/2009 e na chamada pública nº 02/2022/PMB, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, a serem a partir da assinatura deste contrato até 04/07/2023, de acordo com a chamada pública 02/2022/PMB, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura familiar ao **CONTRATANTE**, conforme especificações descritas no projeto de venda de géneros alimentícios da parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do empreendedor familiar rural, neste ato, denominado **CONTRATADO**, será de até R\$-20.000,00 (vinte mil reais) por DAP no mesmo ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do programa nacional de alimentação escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Os **CONTRATADOS/FORNECEDORES** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar em, no máximo, 30 dias, após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

A entrega do produto inicia-se, imediatamente, após a assinatura deste contrato, sendo o prazo final do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 04/07/2023.

- a) A entrega dos produtos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades conforme solicitação de compra da chamada pública 02/2022/PMB;
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento das notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega
- c) As quantidades a serem entregues deverão ser em pacotes de 2kg e 5kg, conforme

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DLC AV. BARÃO DO RIO BRANCO, N° 685 BAIRRO CENTRO CEP 68.475-000, CNPJ: 04.876.538/0001-15

EMAIL: licitação@bagre.pa.gov.br

HAIULÉM BELÉM SEMMÃO













solicitações de compras.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na presente Chamada Pública, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de 15.306,00(quinze mil trezentos e seis reais), conforme listagem anexa a seguir:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Couve (Agricultura Familiar) Embalagem plástica atóxica, resistente de 1 kg, E entregue de modo a garantir suas características físicas e sanidade. Colheita diária	MC	1734		4,000	6.936,00
0002	Limão Regional (Agricultura Familiar) Embalagem plástica atóxica, resistente de 1 kg, E entregue de modo a garantir suas características físicas e sanidade entrega Inferior a 05 dias, em temperatura ambiente	KG	558		15,000	8.370,00

19,00 15.306,00

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta das seguintes dotações.

Órgão	Unid. Orc.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
04	01	12.361.0013.2.078.0000	33903000
04	01	12.366.0013.2.077.0000	33903000
04	01	12.361.0013.2.075.0000	33903000

CLÁUSULA DÉCIMA

A CONTRANTANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento ao CONTRATADO FORNECEDOR deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20, da lei nº 11.947/2009, e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATADO/FORNECEDOR deverá guardar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DLC

AV. BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 685 BAIRRO CENTRO CEP 68.475-000, CNPJ:

04.876.538/0001-15

EMAIL: licitação@bagre.pa.gov.br

HAIUZEM BELÉM SEMMão













disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, as notas fiscais de compra, os termos de recebimento e aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de venda Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo está de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A CONTRANTE em razão de interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar, unilateralmente, o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) Rescindir, unilateralmente, o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- e) Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n^{o} 02/2022/PMB, pela resolução CD/FNDE n^{o} 38/2009 e pela lei n^{o} 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este contrato poderá ser aditado, a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DLC AV. BARÃO DO RIO BRANCO, N° 685 BAIRRO CENTRO CEP 68.475-000, CNPJ: 04.876.538/0001-15

EMAIL: licitação@bagre.pa.gov.br

HPIUZÉM BEZÉM SEMMÃO













As contratações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício ou carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitidos pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por meio de ofício ou carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 04/07/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA

É competente o Foro da Comarca de BAGRE/PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bagre/PA, 04 de Julho de 2022.

EMAIL: licitação@bagre.pa.gov.br

FARIAS DA

Assinado de forma digital por ELIANETE DE JESUS
FARIAS DA CUNHA-42771307200

DN: c=BR, o=ICP-Bnsil, ou=Secretaría da Receita Federal
do Brail: AFB, ou=FR e-CPF A1, ou=VALID, ou=AR
ONA, ou=Presencial, ou=07875533000166, cn=ELIANETE
DE JESUS FARIAS DA CUNHA-42771307200
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20142

ELIANETE DE JESUS FARIAS DA CUNHA

Secretária Municipal de Educação

HAIULÉM BELÉM SEMMÃO

HAIULEM BELEM SERRÃO CNPJ/CPF N°033.158.102-73

Testemunha 1:	
Nome:	
CPF:	
Testemunha 2: Nome:	
CPF:	
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DLC AV. BARÃO DO RIO BRANCO, N° 685 BAIRRO CENTRO CEP 68.47 04.876.538/0001-15	5-000, CNPJ: